



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2065/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre o aprimoramento e estruturação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo de Jardim Alegre, nos termos dos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece normas gerais sobre a fiscalização do Poder Legislativo no Município de Jardim Alegre, organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos dos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e Artigo 59 da Lei Complementar 101/2000 e tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

**Art. 2º.** Para fins desta lei, considera-se:

- a) Controle Interno:** conjunto de recursos, métodos e processos, adotados pela própria gerência do Setor Público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e ineficiência;
- b) Sistema de Controle Interno:** conjunto de Unidades Técnicas, articuladas a partir de uma Unidade Central de Coordenação, orientadas para o desempenho das



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

atribuições do Controle Interno;

**c) Auditoria:** minucioso exame total, parcial ou pontual dos Atos Administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

## CAPÍTULO II

### DA FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL E SUA ABRANGÊNCIA

**Art. 3º.** A fiscalização do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre será exercida pelo Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visando a avaliação das ações na gestão da Câmara Municipal e da gestão fiscal dos administradores, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade publicidade e eficiência.

**Art. 4º.** Todos os Órgãos, Setores e Agentes Públicos da Câmara Municipal de Jardim Alegre integram o Sistema de Controle Interno, no que se refere à obrigação de fornecer as informações solicitadas pela Unidade de Controle Interno.

## CAPITULO III

### DA CRIAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E SUA FINALIDADE

**Art. 5º.** Fica criada a Unidade de Controle Interno (UCI), vinculada ao Órgão de gestão do Poder Legislativo em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

- I - Verificar a regularidade da programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos Programas e do Orçamento do Poder Legislativo, no mínimo uma vez por ano;
- II - Verificar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficiência, eficácia,



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

economicidade e efetividade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos e Setores da Câmara Municipal;

III - Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - Examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - Examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade dos Processos de Licitações e Contratos Administrativos;

VI - Supervisionar as medidas adotadas pelo Poder Legislativo para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23 da Lei Complementar 101/2000, caso haja necessidade;

VII - Exercer o controle sobre a conta de “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

XVIII - Realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de restos a pagar, processados ou não;

IX - Realizar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, de acordo com as restrições impostas pela Lei Complementar 101/2000;

X - Acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado do Paraná, os atos de admissão de pessoal pelo Poder Legislativo, a qualquer título, excetuadas as nomeações para os Cargo de provimento em Comissão e designações para Função Gratificada;

XI - Dar ciência imediata e formal ao Presidente da Câmara quando verificar a ocorrência de atos e fatos ilegais ou ilegítimos praticados por Agentes Públicos, indicando as providências a serem adotadas para a sua correção ou sugerindo a instauração de tomada de contas especial, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar para a respectiva responsabilização, sempre que houver irregularidade causadora de dano ao erário.

XII - Representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público do Estado do Paraná para a adoção de providências em suas respectivas alçadas, quando a autoridade administrativa não adotar providências para atuação corretiva, ou quando o ato irregular constitua ato de improbidade administrativa ou infração penal.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

XIII - Verificar os demais Processos, Procedimentos, fatos e atos praticados na Câmara Municipal que estejam relacionados, à luz dos Princípios da Legalidade, Eficiência, Eficácia e Economicidade, dentro do programa de trabalho definido formalmente.

§ 1º. Serão mantidas sob a responsabilidade do Órgão de Controle Interno as macrofunções associadas à ouvidoria, corregedoria, auditoria e promoção de transparência.

§ 2º. O Órgão de Controle Interno estará vinculado ao recebimento de reclamações e denúncias formuladas pelo cidadão, de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, cumprindo ao mesmo manter registro atualizado das reclamações recebidas, providências tomadas e prestação de contas aos reclamantes.

§ 3º. Ao Órgão de Controle Interno será franqueada participação nas Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares relativos a servidores da Câmara Municipal de Jardim Alegre, seja mediante condução direta dos feitos pelo referido Órgão, seja mediante participação formal do mesmo durante a tramitação do feito.

§ 4º. Ficará sob supervisão do Órgão de Controle Interno toda matéria afeta à transparência das contas públicas e informações da Câmara Municipal de Jardim Alegre, cumprindo ao referido Órgão supervisionar a atualização das informações publicadas, atendimento aos pedidos de informação apresentados por cidadãos, bem como pela adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Jardim Alegre, na rede mundial de computadores, às diretrizes da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

## CAPÍTULO IV

### DA COORDENAÇÃO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º. A Unidade de Controle Interno (UCI) será chefiada por um Coordenador, o qual receberá Gratificação pelo exercício da Função a ser fixada por Legislação própria, cabendo-lhe manifestar-se através de Relatórios, Auditorias, Inspeções, Pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

**Art. 7º.** No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno, ou outra denominação que Lei específica definir na criação da Função, poderá emitir Instruções Normativa, Recomendações ou Orientações relacionadas à temática do Controle Interno, as quais serão de observância obrigatória pelo Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre Município, de modo a salvaguardar os Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência da Administração Pública e esclarecer as dúvidas existentes;

I - As Instruções Normativas, Recomendações ou Orientações expedidas pelo Órgão de Controle Interno, subscrita pelo Coordenador da Unidade de Controle Interno e pelo Presidente da Câmara, serão publicadas no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal no prazo de 10 (dez) dias após sua assinatura, de modo a incentivar o controle social sobre a atuação de agentes administrativos.

II - O Órgão de Controle Interno velará pelo cumprimento das suas Instruções Normativas, Recomendações ou Orientações, sendo responsável pela certificação aos servidores quanto ao seu conteúdo normativo e a garantia de publicação no site do Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, além de desencadear os Processos Administrativos de responsabilidade em caso de sua inobservância.

**Art. 8º.** Constitui obrigação do Poder Legislativo do Município de Jardim ALEGRE prover o Órgão de Controle Interno, da estrutura mínima adequada para o desempenho de suas funções institucionais.

## CAPÍTULO V

### **DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º.** Verificada a ilegalidade de Ato(s) ou Contrato(s) Administrativos, a Unidade de Controle Interno (UCI) imediatamente dará ciência ao Chefe do Poder Legislativo Municipal e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. Não havendo a regularização relativa às irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Presidente da Câmara, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 2º. Caso o Presidente da Câmara não tome providências para regularizar a situação apontada em 60 (sessenta) dias, a Unidade de Controle Interno (UCI) comunicará o fato ao Tribunal de Contas em até 15 (quinze) dias, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

## CAPÍTULO VI

### DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

**Art. 10.** No apoio ao Controle Externo, a Unidade de Controle Interno (UCI) deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação quadrimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial na Câmara Municipal de Jardim Alegre, mantendo a documentação e relatório organizados, especialmente para verificação do Controle Externo;

II - Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e pareceres.

**Art. 11.** Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o Coordenador da Unidade de Controle Interno (UCI) dará ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara, para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º. Na comunicação ao Chefe do Poder Legislativo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser tomadas para:

I - Corrigir a irregularidade ou ilegalidade apontada;

II - Ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III - Evitar ocorrências semelhantes.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

§ 2º. Se o Chefe do Poder Legislativo verificar, através de inspeção ou auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não lhe tenham sido cientificada tempestivamente, e ficando provada a omissão do Coordenador da Unidade de Controle Interno (UCI), este ficará sujeito as sanções previstas em Lei.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 12.** O Coordenador da Unidade de Controle Interno (UCI) deverá encaminhar, a cada 4 (quatro) meses, Relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO RECRUTAMENTO, INSTITUIÇÃO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA E LOTAÇÃO DE SERVIDORES NA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13.** O Coordenador da Unidade de Controle Interno (UCI) será designado pelo Presidente da Câmara dentre os servidores efetivos da Câmara Municipal, com formação de nível superior e qualificação técnica compatível com as atribuições da Função, preferencialmente com habilitação em áreas relacionadas às atividades de Controle, tais como Direito, Administração, Ciências Contábeis, Economia, Gestão Pública ou, ainda, com formação superior em área diversa, porém, com Pós-Graduação em Gestão Pública, Controladoria Interna, Procuradoria Municipal ou outras áreas correlatas.

§ 1º. A Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno (UCI) não poderá, em hipótese alguma, ser exercida por ocupante de Cargo em Comissão.

§ 2º. Após a designação do servidor efetivo para a Coordenação da Unidade de Controle Interno (UCI), este não poderá mais praticar atos de execução sujeitos à fiscalização da Controladoria, incluindo funções típicas de Contadoria, gestão de Contratos, Assessoria Jurídica e entre outras similares.

§ 3º. Não caberá ao Órgão de Controle Interno a elaboração da prestação anual de contas, mas somente a manifestação por meio do Relatório Anual de Atividades do



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Controle Interno e da certificação da avaliação das contas e da gestão no exercício.

§ 4º. O Órgão de Controle Interno manterá rotina permanente de diálogo e troca de informações com a Promotoria de Justiça incumbida da defesa da Moralidade Administrativa no Município de Jardim Alegre, cumprindo àquele Órgão, no mínimo, enviar a Promotoria de Justiça, anualmente, via do Plano Anual de Auditoria Interna e Relatório Anual de Atividades do Controle Interno, bem como dados gerais acerca de suas atividades e dos principais riscos ao patrimônio público municipal, sem prejuízo do quanto dispõe o art. 5º, XII, desta Lei.

§ 5º. Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput* os servidores que:

- I – Tenham sido contratados de forma temporária;
- II - Estiverem em estágio probatório;
- III - Tenham sofrido sanção administrativa, civil ou penal com trânsito em julgado;
- IV - Realizem atividades político-partidárias;
- V - Exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

## CAPÍTULO IX

### **DAS GARANTIAS DO COORDENADOR DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 14.** Constitui-se em garantias do Ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno:

- I - Independência profissional para o desempenho das atividades;
- II - Acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de Controle Interno;
- III - Impossibilidade de destituição da Função até o final do primeiro ano de mandato do Chefe do Poder Legislativo.

§ 1º. O Agente Político que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade de Controle Interno no desempenho de suas



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

§ 2º. Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, a Unidade de Controle Interno (UCI) deverá dispensar tratamento especial, de acordo com o estabelecido pelo Chefe do Poder Legislativo.

§ 3º. O Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de sua função, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de Pareceres e Relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Art. 15.** Além do Presidente da Câmara, o Coordenador da Unidade de Controle Interno assinará, conjuntamente com o Responsável pela Contabilidade, o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei Complementar 101/2000.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 16.** O Órgão do Controle Interno terá *status* equiparado ao de Secretaria Municipal, sendo vinculado diretamente ao Presidente da Câmara, excluindo-se quaisquer intermediários, a fim de garantir efetiva prevenção de ilegalidades e providências administrativas para a repressão ao ilícito.

**Art. 17.** O Poder Legislativo Municipal deverá viabilizar ao servidor incumbido da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, no mínimo, 60 horas anuais de capacitação, preferenciando e privilegiando-se a frequência a cursos de capacitação gratuitos oferecidos por outros Órgãos Públicos, tais como Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Controladoria Geral da União, entre outros.

§ 1º. O Poder Legislativo Municipal cientificará, recomendará e oportunizará horários e ambiente próprio (equipamentos e acesso à internet) aos seus servidores públicos, inclusive e especialmente àquele ocupante da Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, para que se matriculem e realizem o Curso "INTRODUÇÃO AO



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

CONTROLE INTERNO”, disponível pelo Instituto Legislativo Brasileiro através do site <<https://saberes.senado.leg.br/course/index.php?categoryid=134>>.

§ 2º. Transcorridos 90 (noventa) dias da cientificação formal ao servidor público que estiver atuando na Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, este deverá apresentar ao Presidente da Câmara o Certificado de Aprovação no curso referido no §1º deste artigo, cujo documento será agregado à ficha funcional do servidor, pela Secretaria da Câmara Municipal.

§ 3º. Para ocupar a Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno, dar-se-á preferência aos servidores públicos que se matricularam e obtiveram a aprovação no no curso referido no §1º deste artigo.

**Art. 18.** Além do treinamento descrito no artigo anterior, o servidor público lotado na Função de Coordenador da Unidade de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamentos constantes, participando de:

- I - Qualquer processo de expansão da informatização municipal com vistas a proceder a otimização dos serviços prestados pelo Controle Interno;
- II - Projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;
- III - Cursos relacionados à sua área de atuação.

**Art. 19.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 04/2007.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezanove dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove (19/02/2019).

---

**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal